



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2017

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos 04 dias de maio de 2017, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. **08/2017** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 10 de abril de 2017, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para eventual **aquisição de insumos para manutenção elétrica em edificações diversas da SURG (escritórios, setores de varrição, britador, coleta, aterro sanitário e parque e praças)**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1^º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.^a Classificada: **(MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.979.732/0001-91).**

LOTE 01

Item	Qtidade	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Lâmpada fluorescente de 40W, luz branca, temperatura de cor entre 5.800k e 6.400k, fluxo luminoso.	PÇ	6,9200	207,6000
2	25	Lâmpada fluorescente compacta de 30W, luz branca, temperatura de cor entre 3.000K e 6.600k, fluxo	PÇ	16,2700	406,7500
3	8	Lâmpada fluorescente compacta de 30W, luz branca, temperatura de cor entre 3.000K e 6.600k, fluxo	PÇ	15,0100	120,0800
4	10	Lâmpada de vapor de sódio de 400W, fluxo luminoso entre 52.000 e 58.000 Lumens, vida mediana de 28.0	PÇ	51,6210	516,2100
5	8	Lâmpada de vapor de sódio de 400W, fluxo luminoso entre 28.000 e 48.000 Lumens, vida mediana de 16.0	PÇ	43,6700	349,3600

LOTE 02

Item	Qtidade	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Reator de partida rápida eletrônico 1x40W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	PÇ	18,0000	90,0000
2	5	Reator de partida rápida eletrônico 1x20W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	PÇ	13,8700	69,3500
3	10	Reator de partida rápida eletrônico 2x20W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	PÇ	19,8800	198,8000
4	15	Reator de partida rápida eletrônico 2x40W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	PÇ	28,6100	429,1500



5	15	Reator de vapor de sódio de 400W externo com base, classe isol. F – cadastrado na Copel, conforme NT	PÇ	124,1800	1.862,7000
---	----	--	----	----------	------------

LOTE 06

Item	Qtidade	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Interruptor de embutir 1 tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	PÇ	4,6000	27,6000
2	6	Interruptor de embutir 2 tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	PÇ	6,7700	40,6200
3	6	Interruptor de embutir 3 tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	PÇ	11,0500	66,3000
4	5	Interruptor 1 tecla simples sistema X c/ caixa, conforme a ABNT	PÇ	6,0950	30,4800

LOTE 09

Item	Qtidade	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Fio elétrico 2,5mm	ML	0,8000	160,0000
2	200	Fio elétrico 1,5mm	ML	0,5100	102,0000
3	200	Fio elétrico 8mm	ML	3,1300	626,0000

LOTE 12

Item	Qtidade	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	50	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1X2,5MM2 ISOLAÇÃO 750V (Azul)	MT	0,9100	45,5000
2	50	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1X2,5MM2 ISOLAÇÃO 750V (Branco)	MT	0,6700	33,5000
3	50	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1X2,5MM2 ISOLAÇÃO 750V (vermelho)	MT	0,9000	45,0000
4	50	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1X2,5MM2 ISOLAÇÃO 750V (amarelo)	MT	0,95	45,0000

Valor total R\$ 5.427,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. 08/2017.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

2.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a



SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, devendo a licitante primeira classificada:

2.1.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

2.1.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

2.1.3 – Entregar os produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora, e atender integralmente, durante a vigência desta Ata, as condições constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 – O pagamento referente ao Objeto deste contrato será efetuado no 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal. Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a esta no direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus adicional. A nota fiscal deverá ser encaminhada também ao departamento de compras através do e-mail: compras2506@hotmail.com ou darci@surg.com.br.

3.4 – A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

3.5 – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

3.6 – Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

3.7 – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA– DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue de forma parcelada, sendo que cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação, devendo a contratada manter entendimento com o Departamento de Compras, para que seja entregue de forma satisfatória e que melhor atenda aos interesses do CONTRATANTE.



4.2 - A entrega deve deverá ser feita na SURG, sito a Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon, Guarapuava-PR, devendo a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE (departamento de Compras da SURG), dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

4.3 - Será sempre conferida pelo CONTRATANTE, no ato do recebimento, a quantidade, o tipo, a marca e a qualidade dos produtos, pelo Sr. Darci Carraro e João Carlos Ribas, devendo estar tudo de acordo com o solicitado.

4.4 - A SURG não aceitará material com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes na descrição ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA a substituição necessária em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela SURG, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação, inclusive a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;



7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá quando solicitado apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 17 e seguintes do Decreto n. 1.447/2007.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 04 de maio de 2017.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Gestor da Ata de Registro de Preços

MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
LICITANTE
ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome: